



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.397, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Reconvoca o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para atuar no Tribunal Superior do Trabalho.

**O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho,

considerando o término, em 19 de dezembro de 2022, da convocação do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para atuar nesta Corte, nos termos da [Resolução Administrativa nº 2.382, de 3 de outubro de 2022](#);

considerando que, durante as férias coletivas e o recesso forense, a atividade judiciária concentra-se na Presidência do Tribunal, nos termos do artigo 41, inciso XXX, do [Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho](#),

**RESOLVE**

Reconvocar o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para atuar nesta Corte no período de 1º de fevereiro a 30 de junho de 2023, ou até o dia imediatamente anterior ao da posse do Ministro que suceder ao Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, caso ocorra antes.

Publique-se.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.